



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito


PROTOCOLO

Nº 349 Livro 01 Folha 168

MENSAGEM Nº 027, de 05 de dezembro de 2017.

Água Doce do Norte 06/12/2017

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES


Encarregado

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Como pesar, encaminho à Vossas Excelências o presente projeto de Lei Complementar que Declara Situação de Calamidade Financeira na Administração Pública do Município de Água Doce do Norte, pelos motivos que passo a expor.

Nos últimos 03 (três) anos, os reflexos da crise econômico-financeira instalada no país tem se feito sentir fortemente em nosso município, já sendo o presente ano o terceiro em que a administração municipal encerrará com déficit orçamentário e o segundo que encerrará com déficit financeiro.

As ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesas no âmbito da administração pública, já tendo sido objeto de drástica redução e limitação de empenhos, razão pela qual, inúmeros cortes já foram realizados e, no entanto, não foram suficientes para restabelecer o necessário equilíbrio fiscal do município.

Desde o final do exercício 2012, o Poder Executivo encontra-se acima do limite legal da despesa com pessoal fixado pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, não tendo conseguido conter o seu crescimento espontâneo, decorrente de imposições legais federais como, por exemplo, o salário mínimo, e municipais como, por exemplo, a concessão de adicionais.

Para reduzir o passivo fiscal com a Receita Federal do Brasil, o Poder Executivo aderiu a dois parcelamentos fiscais criados pela então Medida Provisória 778/2017, conseguindo aprovação dos mesmos, o que, doutra sorte, tem também comprometido os recursos disponíveis com o pagamento de suas parcelas.

Por ser executor de diversas ações dos Governos Federal e Estadual, em especial nas áreas de saúde e assistência social, o município vem sendo periodicamente

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122
e-mail: aguadocedonorte.es@outlook.com - CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

obrigado, até mesmo por força de decisões judiciais, a assumir encargos que, hodiernamente, são atribuídos aos entes da federação acima referidos.

Em razão de tal cenário, a possibilidade da suspensão de serviços públicos essenciais e um possível atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores municipais são possibilidades que se tornam cada dia mais reais, exigindo de nós a tomada de medidas drásticas para evitarmos o colapso total.

Como já dito, tais medidas já se fazem sentir com a redução de vários serviços prestados pelo município, em especial, nas áreas de obras e serviços urbanos, agricultura e transportes, assim como com a adoção de medidas para renegociação de diversos contratos. Todavia, necessário torna-se também conter, em especial, o crescimento espontâneo de nossa folha de pagamento que, atualmente, já compromete mais do que 72% (setenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal, uma situação que, se não contida, dentro em breve, o município terá que optar entre pagar a energia elétrica de suas repartições ou os vencimentos de seus servidores.

Como toda certeza, Nobres Edis, tanto esta gestão quanto esta legislatura não quer entrar para a história de nosso amado município como aqueles que permitiram que a crise da falta de pagamento voltasse, trazendo com ela todas as suas nefastas consequências para a agricultura, o comércio, em suma, para toda a sociedade aguadocense, como na longínqua década de 90 uma vez se fez sentir.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis atenderá o compromisso com a Administração Municipal e, muito mais, com o povo de nosso município, conclamo a todos para a aprovação do presente, na forma redigida e apresentada, em **REGIME DE URGÊNCIA** e, em razão da sua alta relevância, que não pode aguardar o início do exercício financeiro de 2018 para ser aprovado, **CONVOCO** esta Egrégia Casa de Leis para que se reúna **EXTRAORDINARIAMENTE**, nos termos do art. 29, §4º da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Decreta estado de calamidade financeira no âmbito da administração pública municipal de Água Doce do Norte e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Água Doce do Norte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, caso a situação se mantenha inalterada.

§1º. A prorrogação poderá ser realizada por meio de decreto do Poder Executivo, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal dentro de 72 (setenta e duas) horas, a partir de sua publicação.

§2º. A Câmara Municipal tomará conhecimento do decreto na primeira sessão ordinária após a sua recepção, podendo cassar o mesmo por decisão da maioria dos presentes.

Art. 2º. Estão proibidos, durante o estado de calamidade financeira, quaisquer novos investimentos, exceto dos destinados às áreas de educação e saúde.

Art. 3º. Está proibida, durante o estado de calamidade financeira, a concessão de hora-extra, ressalvadas as necessárias ao atendimento de demandas inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde e as necessárias para a realização de ações de resposta a situação de emergência ou estado de calamidade devidamente declarados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, VI da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 4º. Fica suspensa, durante a vigência desta lei, a concessão de revisão salarial, reajuste, adequação de remuneração, mesmo que ao salário mínimo ou a pisos nacionais, promoções e progressões nas carreiras, bem como de adicional por tempo de serviço.

Art. 5º. Fica vedada, durante a vigência desta lei, a criação de cargo, emprego ou função, e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Estão suspensas, durante o estado de calamidade financeira, as concessões de férias e licença prêmio que impliquem em novas contratações, ressalvados os pagamentos daquelas devidas aos servidores que se aposentarem.

Art. 7º. Está proibida, durante a vigência desta lei, a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, somente sendo permitida a concessão da licença para tratar de assuntos particulares quando não implicar em nova contratação, devendo ser imediatamente encaminhado para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o servidor que requerer nova licença para tratamento da própria saúde ou por acidente em serviço ou doença profissional, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o retorno às suas atividades.

Art. 8º. A presente decretação de estado de calamidade financeira não se enquadra na hipótese prevista no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, sendo vedada a dispensa de processo licitatório sob tal fundamento.

Art. 9º. Esta lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2018, tendo vigência até 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal